



# Câmara Municipal de Padre Paraíso

CEP 39.818-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 05/94

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Padre Paraíso, seu quadro de pessoal, independência financeira e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmarra Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

#### DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, sob a direção de seu Presidente, para atendimento do artigo 74 da Constituição Federal, passa a exercer as funções administrativas adstritas ao legislativo Municipal e, dentre outras, especialmente quando:

I - ao preenchimento das vagas existentes em seu quadro de pessoal, a direção do pessoal e a ordenação da abertura de concursos públicos, na forma da lei, para recrutamento de pessoal quando for o caso;

II - à administração do patrimônio, colocado a serviço da Câmara Municipal, devidamente cadastrado, na forma estabelecida em lei.

III - à contabilidade de sua Receita e despesa, isoladamente da Contabilidade da Prefeitura;

IV - à remessa de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para o devido parecer prévio;

V - à ordenação dos gastos para suprir as necessidades administrativas;

VI - à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis que constituem o seu patrimônio;

VII - à adoção de medidas administrativas que visem a'



# Câmara Municipal de Padre Paraíso

CEP 39.818-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

melhoria dos seus serviços;

VIII - à contratação de serviços especializados que visem atender as necessidades administrativas da Câmara e proporcionar os meios seguros e eficientes para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º - A ação administrativa da Câmara Municipal será baseada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Será dirigida e orientada pelo Presidente da Câmara e terá como objetivos fundamentais:

I - dar ênfase à Autonomia do Poder Legislativo Municipal para que possa soberanamente exercer as suas funções institucionais;

II - dotar a Câmara Municipal de uma infra-estrutura capaz de proporcionar-lhe os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades;

III - oferecer aos Vereadores os meios materiais de que necessitem para o exercício de suas funções legislativas;

IV - colocar os serviços da Câmara Municipal de forma a que possam trazer benefícios à comunidade, através de uma ligação maior com o povo, dela recebendo reivindicação, promovendo o seu trâmite e o seu encaminhamento ao Poder Executivo para a adoção de medida cabível;

V - promover os relacionamentos harmônicos com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, no âmbito Municipal, com elas colaborando na solução dos problemas municipais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - A Câmara Municipal de Padre Paraíso compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Corpo Legislativo;

II - Secretaria;

III - Tesouraria;

IV - Contabilidade;

V - Serviços Gerais.

### Seção I

#### DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS



# Câmara Municipal de Padre Paraíso

CEP 39.818-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Compete ao Corpo Legislativo o exercício das funções que lhe são adstritas, tais como a Função Institucional, Função Legislativa, Função Fiscalizadora, Função Julgadora, Função Administrativa, Função Auxiliadora, Função Integrativa, Função Cívica e Função Histotadora, especialmente quando aos programas definidas na lei 4.320/64 a saber:

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

02 - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA.

Art. 5º - Compete à Secretaria:

A) a coordenação dos expedientes do Corpo Legislativo;

B) a coordenação dos serviços gerais da Câmara, com exceção dos serviços da Tesouraria e Contabilidade que integram os serviços de Finanças.

Art. 6º - Compete à Tesouraria:

A) coordenação dos expedientes da Tesouraria, recebimentos, pagamentos e quitação.

Art. 7º - Compete à Contabilidade:

A) execução do Controle Interno da Câmara e prestação de Contas;

B) elaboração e execução do Orçamento da Câmara.

Art. 8º - Compete aos serviços gerais da Câmara:

I - Organizar e atender às tarefas do Legislativo, de pleno acordo com as ordens da Secretaria;

II - atender às demais unidades administrativas no que for solicitado.

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º - As unidades Administrativas de que trata o artigo 3º serão os cargos previstos no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

### Seção I

#### DO RECURTAMENTO DO PESSOAL

Art. 10º - São cargos de provimento efetivo, recrutado por concurso público, na forma estabelecida pela lei, os constantes do Anexo I.



# Câmara Municipal de Padre Paraíso

CEP 39.818-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º - São Cargos de Confiança, de livre nomeação e exoneração, os constantes do Anexo I.

## Seção II

### DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Art. 12 - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal é o Estatutário.

## Seção III

### DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 13 - Até que a Câmara Municipal aprove seu plano de carreiras, os seus Servidores estarão sujeitos às mesmas normas do Plano de Carreiras da Prefeitura.

## Seção IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 14 - São atribuições do Pessoal da Câmara Municipal todas aquelas constantes do Anexo I.

## Seção V

### DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL

Art. 15 - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Padre Paraíso, na data da aprovação desta resolução, são os constantes do Anexo I, mencionado nos artigos 10, 11 e 14.

Art. 16 - Os servidores da Câmara Municipal perceberão também todas as demais vantagens instituídas para os servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Os reajustes da remuneração dos servidores da Câmara obedecerão à legislação vigente e os mesmos critérios e proporções que forem adotadas para os Servidores da Prefeitura.

## Seção VI

### Art. DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 - A jornada de trabalho dos serviços da Câmara Municipal obedecerá à legislação vigente e será regulamentada pelo Presidente.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Constitui Receita da Câmara Municipal para fins



# Câmara Municipal de Padre Paraíso

CEP 39.818-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

contábeis, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, as transferências feitas pela prefeitura na forma do artigo 168 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atendimento ao disposto no artigo 168 da Constituição Federal, a Câmara Municipal requisitará os recursos financeiros, até o dia 10 de cada mês, necessários ao cumprimento de seu programa de despesas, salvos nos casos previstos em lei, decorrentes da aplicação do artigo 47 da Lei nº 4.320 ou para atender ao disposto no artigo 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 20 - Cabe ao Presidente da Câmara, na conformidade das atribuições que lhe são conferidas, dirigir os serviços da Câmara, responsabilizando-se pela execução desta lei, encaminhando as contas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assumindo toda a responsabilidade administrativa dos servidores criados a partir desta data.

Art. 21 - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal toda a legislação aplicável aos servidores da Prefeitura Municipal de Padre Paraíso, bem assim como as modificações que vidrem a ser introduzidas.

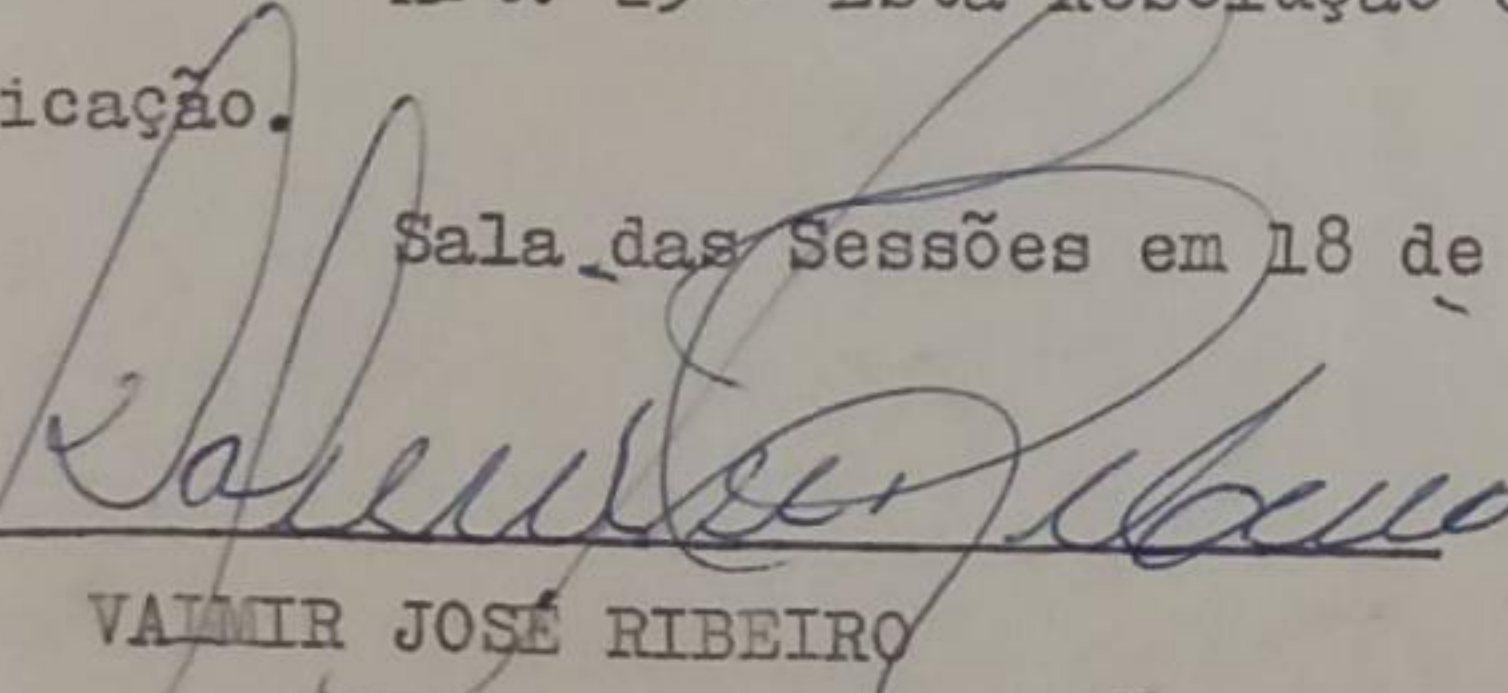
Art. 22 - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 23 - A independência Administrativa de que trata esta Resolução terá o seu início a partir do dia 1º de janeiro de 1995, e a Independência Financeira da Câmara Municipal iniciar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 1995.

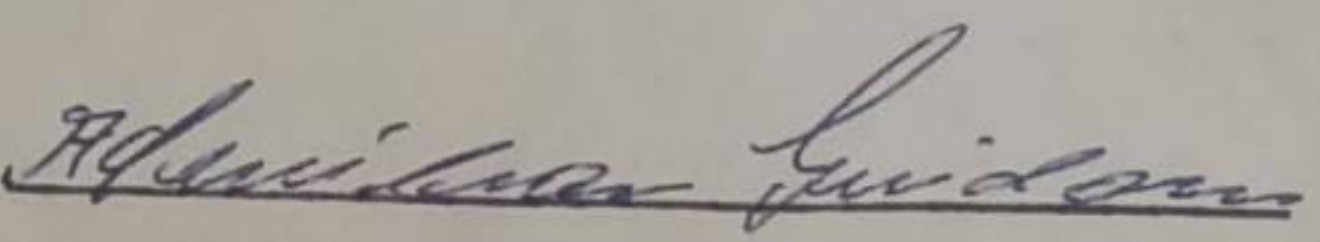
Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

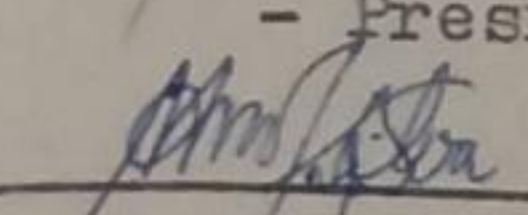
Sala das Sessões em 18 de novembro de 1994.

  
VALMIR JOSÉ RIBEIRO

- Presidente -

  
ADENILSON GUIDONI

- Vice Presidente -

  
MILTON MENDES SILVA - Secretário



# Câmara Municipal de Padre Paraíso

CEP 39.818-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 05/94

### CARGOS DE CONFIANÇA

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	A-3	R\$ 385,00
MOTORISTA	01		R\$ 210,00

### CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	R\$ 350,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	02	R\$ 210,00
MOTORISTA	01	R\$ 175,00
SERVENTE	01	R\$ 105,00

### A T R I B U I Ç Õ E S

#### AUXILIAR DE SECRETARIA

Qualificação: 1º grau completo

São atribuições dos Auxiliares de Secretarias:

- I - Assessorar o Presidente e executar as suas ordens.
- II - Organizar a pauta de trabalhos do Corpo Legislativo;
- III - Despachar junto com o Presidente, os expedientes da Câmara Municipal;
- IV - Receber todos os expedientes remetidos à Presidência, dando ao Presidente ciência dos conteúdos, respondê-los, arquivando-os a seguir;
- V - Transmitir as demais Unidades de serviços da Câmara, as ordens do Presidente;
- VI - Coordenar os serviços de todas as unidades sejam executados em dia e na mais perfeita ordem;
- VII - Zelar para que os serviços de todas as unidades sejam executados em dia e na mais perfeita ordem.



# Câmara Municipal de Padre Paraíso

CEP 39.818-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - Comparecer às sessões da Câmara e assessorar o Presidente, a Mesa Diretora e os Vereadores em tudo aquilo que for necessário;
- IX - Anotar todas as ocorrências havidas durante as reuniões da Câmara para transcrevê-las em Atas, utilizando-se o livro próprio.
- X - Elaborar todo o expediente interno e externo da Câmara, providenciar o seu encaminhamento aos destinatários, registrando em livro próprio os expedientes recebidos e remetidos pela câmara.
- XI - Colecionar leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos municipais, estaduais e federais de interesse da Câmara, de maneira a facilitar aos Vereadores o acesso a estes documentos legais, toda vez que se fizer necessário;
- XII - Orientar os demais serviços da Secretaria da Câmara;
- XIII - Realizar trabalhos de Datilografia;
- XIV - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Qualificação: Habilitação Profissional (C.R.C)

São atribuições do Técnico em Contabilidade:

- I - Responsabilizar-se por todos os atos alusivos ao setor, orientando as tarefas da Tesouraria;
- II - Planejar e elaborar o cronograma de despesas da Câmara mensalmente
- III - Elaborar o Orçamento da Câmara, junto à Mesa Diretora, anualmente prevalecendo-se das orientações da Assessoria Jurídica da Câmara;
- IV - Depositar toda a importância recebida na Prefeitura na conta bancária mantida pela Câmara;
- V - Manter sob controle os saldos de Caixa e Bancos;
- VI - Pagar as despesas da Câmara
- VII - Elaborar e assinar o termo de Conferência de Caixa;
- VIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos de receitas e despesas da Câmara Municipal;
- IX - Dar conta à Mesa Diretora, sempre que solicitado dos valores movimentados;
- X - Empenhar as despesas da Câmara e processá-las de acordo com a Lei;



# Câmara Municipal de Padre Paraíso

CEP 39.818-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI - Orientar-se com a Assessoria contratada pela Câmara sempre que necessário, por telefone ou por escrito;
- XII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## SERVENTE

Qualificação: Curso Primário.

São atribuições do Servente:

- I - Entregar todas as correspondências da Câmara e postar aquelas que forem endereçadas a outras localidades;
- II - Buscar as correspondências da Câmara e passá-las aos Secretário;
- III - Atender às solicitações da Mesa Diretora e também dos Vereadores com relação aos serviços internos e externos;
- IV - Hastear as bandeiras da Câmara e guarda-las.
- V - Cuidar da limpeza e organização das instalações da Câmara
- VI - Cuidar da copa e atender às tarefas que lhe são peculiares;
- VII - Zelar pela conservação dos móveis e máquinas da Câmara Municipal
- VIII - Atender os Vereadores durante o expediente;
- IX - Cooperar com os Auxiliares de Secretaria em todas as tarefas para que for solicitado;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo Presidente.





# Câmara Municipal de Padre Paraíso

CEP 39.818-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI - Orientar-se com a Assessoria contratada pela Câmara sempre que necessário, por telefone ou por escrito;
- XII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## SERVENTE

Qualificação: Curso Primário

São atribuições do Servente:

- I - Entregar todas as correspondências da Câmara e postar aquelas que forem endereçadas a outras localidades;
- II - Buscar as correspondências da Câmara e passá-las ao Secretário;
- III - Atender às solicitações da Mesa Diretora e também dos Vereadores com relação aos serviços internos e externos;
- IV - Hastear as bandeiras da Câmara e guardá-las;
- V - Cuidar da limpeza e organização das instalações da Câmara;
- VI - Cuidar da copa e atender às tarefas que lhe são peculiares;
- VII - Zelar pela conservação dos móveis e máquinas da Câmara Municipal;
- VIII - Atender os Vereadores durante o expediente;
- IX - Cooperar com os Auxiliares de Secretaria em todas as tarefas para que for solicitado;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

---&---

APROVADO EM <sup>1ª e 2ª</sup> DISCUSSÃO

POR *[assinatura]*

SALA DAS SESSÕES, 18/11/94

*[assinatura]*  
Presidente

Câmara Municipal de Padre Paraíso